



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026**

**PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA E REMUNERADA – BAR E ÁREA DE CAMPING  
DO PARQUE PRAINHA**

Estrada Vicinal Manoel Lorca – CAC 260, Km 2, Bairro Graminha, em Caconde/SP.

**PRÉAMBULO**

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0215/2025**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR OFERTA**

**OUTORGA ONEROSA, MEDIANTE TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA, DE  
ESPAÇO FÍSICO COMPOSTO PELO BAR E ÁREA DE CAMPING DO PARQUE PRAINHA DO  
MUNICÍPIO DE CACONDE/SP.**

**PRAZO DE PERMISSÃO DE USO: 5 ANOS.**

O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE, Estado de São Paulo, por intermédio do Departamento de Turismo e Desenvolvimento, no uso de suas atribuições legais, torna pública a abertura de **CHAMADA PÚBLICA** para seleção de interessado na **PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA E REMUNERADA conjunta do Bar e da Área de Camping do Parque PRAINHA**, nos termos do artigo 123 da Lei Orgânica do Município de Caconde, do Decreto Municipal nº 4095/2026, e demais normas que regem a matéria, observadas as regras presente EDITAL e seus ANEXOS.

A Chamada Pública será processada por meio das seguintes fases sucessivas: credenciamento, análise da proposta comercial, análise da habilitação, fase recursal, adjudicação e homologação.

Será adotado, para fins de julgamento, o critério de **MAIOR OFERTA**, cujo valor do pagamento do preço devido em decorrência da Permissão de Uso será feito mensal, observados os parâmetros e valores mínimos, definidos neste Edital e nos seus ANEXOS.

**A PROPOSTA COMERCIAL E A HABILITAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA  
EXCLUSIVAMENTE EM MODO ONLINE, CONFORME INDICAÇÃO FEITA NA PÚBLICAÇÃO,  
COM INÍCIO EM 30 DE JANEIRO DE 2026 ATÉ O DIA 09 DE FEVEREIRO DE 2026.**

O AVISO SOBRE ESTE EDITAL FOI PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE, BEM COMO NO SÍTIO ELETRÔNICO: <https://www.caconde.sp.gov.br>

**Antônio Augusto Dias Oliveira  
Diretor do Departamento de Turismo e  
Desenvolvimento**

**JOSÉ AFONSO DE PAIVA  
PREFEITO MUNICIPAL**



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE

### ESTADO DE SÃO PAULO

#### 1. DAS DEFINIÇÕES

1.1. Para fins deste edital e de seus anexos, os termos listados a seguir, quando empregados no singular ou no plural, em letras maiúsculas, terão os significados constantes deste subitem:

**AUTORIZAÇÃO DE PERMISSÃO:** ato pelo qual a autoridade competente conferirá ao concorrente vencedor o objeto da permissão;

**ANEXOS:** os documentos que acompanham o presente Edital;

**ÁREA DA PERMISSÃO:** Bar e Área de Camping do Parque Prainha, a ser cedida em permissão de uso conjunta para a execução do OBJETO;

**ATIVIDADES:** conjunto de atividades de interesse coletivo, atividades econômicas e atividades obrigatórias;

**ATIVIDADES ECONÔMICAS:** atividades de realização pelo Permissionário na Área da Permissão, destinadas a viabilizar fontes de receita para a Permissão de Uso, nas condições definidas no respectivo Termo de Permissão de Uso e seus Anexos;

**ATIVIDADES OBRIGATÓRIAS:** atividades que o Permissionário deverá desenvolver na Área da Permissão, nas condições definidas no respectivo Termo de Permissão de Uso e seus Anexos;

**COMISSÃO ESPECIAL:** comissão instituída pela Portaria nº 9246 de janeiro de 2026, a qual será responsável por receber, examinar e julgar todos os documentos e conduzir os procedimentos relativos à Chamada;

**CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL:** valor líquido mensal a ser efetivamente pago pelo Permissionário, em contrapartida o Termo de Permissão de Uso;

**DATA DE CREDENCIAMENTO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL E DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:** período compreendido entre o dia **30 de janeiro de 2026 e o dia 09 de fevereiro de 2026**, quando deverão ser efetuado os credenciamentos de maneira online acompanhados de todos os documentos necessários à participação conforme edital;

**DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:** data para realização do início da apuração correspondente ao dia 10 de fevereiro de 2026.

**DATA DE PUBLICAÇÃO DO TERMO:** data de publicação do extrato do TERMO no Diário Oficial da Estância Climática de Caconde;



## **PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE**

ESTADO DE SÃO PAULO

**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:** conjunto de documentos arrolados no presente Edital, destinados a comprovar, dentre outros, a habilitação jurídica, a regularidade fiscal e trabalhista, a qualificação econômico-financeira e a capacidade técnico-operacional dos concorrentes;

**EDITAL:** Este Edital nº 001/2026, que contém o conjunto de regras e condições necessárias à orientação da Chamada Pública;

**HOMOLOGAÇÃO:** ato pelo qual a autoridade competente, após verificar a regularidade dos atos praticados, ratifica o resultado apresentado pela Comissão;

**CHAMADA PÚBLICA:** procedimento administrativo conduzido pelo Departamento de Turismo e Desenvolvimento da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Caconde para selecionar, dentre as Propostas Comerciais apresentadas, a que seja mais vantajosa para a Administração Pública Municipal, com base nos critérios previstos neste Edital;

**CONCORRENTE:** qualquer pessoa jurídica, participante da Chamada;

**OBJETO:** o objeto da presente Chamada Pública é a outorga onerosa, mediante Termo de Permissão de Uso qualificada, de espaço físico composto, de forma conjunta, pelo Bar e pela Área de Camping do Parque Prainha, destinados à exploração de atividades de alimentação, turismo, lazer e camping, nas condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos;

**PROPOSTA COMERCIAL:** proposta financeira apresentada pelos concorrentes de acordo com os termos e condições do Edital e seus Anexos, que contém o valor a ser feito mensal;

**PERMISSIONÁRIO:** concorrente vencedor da Chamada que recebe o Termo Permissão de Uso da Área da Permissão após a devida homologação;

**PERMISSÃO DE USO:** cessão da Área da Permissão para a realização do Objeto, outorgada ao Permissionário a título oneroso, nas condições definidas neste Edital e no respectivo TERMO, com fundamento no Decreto Municipal nº 4095/2026;

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO:** instrumento jurídico, firmado entre a Prefeitura Municipal da Estância Climática de Caconde e PERMISSIONÁRIO, que regula as condições do TERMO DE PERMISSÃO DE USO e seus ANEXOS;

### **2. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO EDITAL E DAS INFORMAÇÕES GERAIS DA CHAMADA.**



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE

ESTADO DE SÃO PAULO

2.1. A cópia do presente EDITAL, com os respectivos ANEXOS, estará disponível no sítio eletrônico: <https://www.caconde.sp.gov.br>

2.2. Os CONCORRENTES são responsáveis pela obtenção de todos os dados e informações sobre o Termo de Permissão de Uso.

2.3. Com exceção das obrigações previstas no Termo, as informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados relacionados ao Termo de Permissão de Uso disponibilizados têm caráter meramente referencial e não vinculante, cabendo aos interessados o exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis à Termo Permissão de Uso, responsabilizando-se, ainda, pelos custos e despesas referentes às providências necessárias à elaboração de suas Propostas Comerciais e à participação na Chamada, incluindo os estudos necessários ao desenvolvimento de projetos e estudos que se mostrarem pertinentes e a análise direta das condições da Área da Permissão.

2.4. Em caso de divergência entre os Anexos e o Edital, prevalecerá o disposto no EDITAL.

### 3. DO OBJETO

3.1. O objeto da presente Chamada Pública é a outorga onerosa, mediante Termo de Permissão de Uso qualificada, de espaço físico composto, de forma conjunta, pelo Bar e pela Área de Camping do Parque Prainha, destinados à exploração de atividades de alimentação, turismo, lazer e camping, nas condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

3.2. Para a área que compõe o objeto da presente chamada será outorgado um Termo De Permissão de Uso qualificada, mediante respectivo Instrumento, constante do Anexo I deste Edital.

3.3. A localização e caracterização da área da permissão estão definidos em documento anexo que integra o presente Edital.

3.4. A execução do objeto deverá obedecer ao disposto nas normas, padrões e demais procedimentos constantes da legislação aplicável, no presente Edital e em seus Anexos.

3.5. O Departamento de Turismo e Desenvolvimento deverá entregar a Área da Permissão livre e desimpedida para uso e ocupação do permissionário até a data de Publicação do respectivo Termo de Permissão de Uso.



## **PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE** ESTADO DE SÃO PAULO

3.6. A validade da Permissão de Uso terá início a partir da data de publicação do termo, passando a vigorar as obrigações estabelecidas no respectivo termo deste Edital.

3.6.1. A execução das atividades deverá ser prestada pelo permissionário, ininterruptamente, durante toda a vigência do Termo de Permissão de Uso - TPU, em até 30 (trinta) dias da data de publicação do termo.

### **4. PRAZO DE VIGÊNCIA**

4.1. O Termo de Permissão de Uso - TPU terá vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos, prorrogáveis por igual período, conforme artigo 2º, inciso III do Decreto nº 4095/2026.

4.2. No caso de resilição antecipada e imotivada do Termo de Permissão de Uso pelo permissionário, antes do prazo estabelecido no item supra, esta deverá pagar a Prefeitura Municipal da Estância Climática de Caconde, uma multa pecuniária compensatória que terá como parâmetro 03 (três) meses de remuneração para a Prefeitura Municipal de Caconde pela execução dos serviços, vigente na época da resilição.

4.3. A permissão de uso possui natureza onerosa, revogável e discricionária, não gerando direito adquirido à prorrogação.

### **5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

5.1. A presente chamada adotará como critério de julgamento a maior oferta, considerando o valor mínimo do preço público da avaliação contida no documento anexo – laudo de avaliação, cujo pagamento será efetuado aos cofres públicos, a ser pago mensalmente até o décimo dia do mês seguinte.

### **6. O VALOR ESTIMADO DA PERMISSÃO DE USO – DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA**

6.1. Para os fins da presente chamada, o valor mínimo da proposta, correspondente ao valor do Preço Público, a ser pago mensalmente pelo PERMISSIONÁRIO em contrapartida ao direito de uso da respectiva ÁREA DA PERMISSÃO, é de **R\$3.450,00** (três mil quatrocentos e cinquenta reais).

6.2. O valor da PERMISSÃO DE USO deste EDITAL, previsto na subcláusula 5.1, terá reajuste anual para compensar os efeitos das variações inflacionais aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro que venha a substituí-lo.



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE

ESTADO DE SÃO PAULO

6.2.1. A Aplicação do reajuste, que dispõe o item 6.2 deve ser aplicada da data de assinatura do termo, restando vedada a aplicação do reajuste antes do período de 12 (doze) meses.

6.3. O pagamento da remuneração deverá ser feito até 10º (décimo) dia do mês seguinte.

**6.4. A proposta vencedora será aquela que ofertar o MAIOR VALOR mensal, acima do mínimo estabelecido.**

6.5. O permissionário fará jus a **carência de 06 (seis) meses** para início do pagamento, destinada à realização de investimentos iniciais. A carência destina-se a viabilizar a realização dos investimentos iniciais necessários à adequação e melhoria do espaço público, não configurando renúncia de receita.

### 7. DAS OBRIGAÇÕES DE ADEQUAÇÃO E MELHORIAS E DA VISTORIA

7.1. Constitui obrigação do permissionário promover, às suas expensas, as adequações e reformas necessárias à plena utilização do Bar e da Área de Camping, observadas as normas técnicas, sanitárias, ambientais e de segurança vigentes.

7.2. Dentre as melhorias mínimas obrigatórias, o permissionário deverá executar, no prazo a ser definido no Termo de Permissão de Uso:

**a) Cozinha do Bar:** substituição integral do piso existente e azulejamento completo das paredes, até o teto ou, no mínimo, até altura compatível com as normas sanitárias vigentes, utilizando materiais laváveis, impermeáveis, antiderrapantes e de fácil higienização, garantindo condições adequadas de higiene, segurança alimentar e plena conformidade com as exigências da Vigilância Sanitária;

**b) Banheiros:** reforma completa dos banheiros destinados a usuários e funcionários, compreendendo, no mínimo, adequações estruturais, hidráulicas, elétricas e sanitárias, com substituição ou reparo de revestimentos e sistemas de escoamento, bem como a adoção das medidas necessárias para atendimento às normas de acessibilidade, quando aplicável, nos termos da legislação vigente;

**c) Áreas internas e externas:** execução de pintura completa das áreas internas e externas vinculadas ao Bar e à Área de Camping, incluindo paredes, tetos, esquadrias e demais superfícies aparentes, com utilização de materiais adequados ao ambiente, assegurando a adequada conservação do imóvel, a padronização visual e a harmonia com o conjunto paisagístico e turístico do Parque Prainha;



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE

ESTADO DE SÃO PAULO

d) **Reparos complementares:** realização de eventuais reparos corretivos e adequações complementares que se mostrarem necessários para o regular, seguro e contínuo funcionamento das atividades permitidas, inclusive aqueles decorrentes de exigências dos órgãos fiscalizadores competentes, sem prejuízo da responsabilidade do permissionário pela manutenção permanente das instalações durante a vigência da permissão de uso.

7.3. As intervenções realizadas não poderão descharacterizar o bem público, sendo vedadas alterações estruturais permanentes sem prévia e expressa autorização da Administração Pública.

7.4. Todas as melhorias e adequações executadas pelo permissionário serão objeto de vistoria técnica pela Comissão Especial ou por servidores por ela designados, antes do início efetivo das atividades e sempre que julgado necessário durante a vigência da permissão.

7.5. A aprovação das vistorias constitui condição para o início e a continuidade da exploração do objeto da permissão, podendo a Administração determinar ajustes, correções ou adequações adicionais, caso constatadas irregularidades.

7.6. O descumprimento das obrigações previstas neste tópico poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital e no Termo de Permissão de Uso.

7.7. As melhorias executadas deverão observar as normas técnicas aplicáveis, a legislação sanitária, ambiental, de segurança e acessibilidade, bem como as diretrizes e orientações expedidas pela Administração Municipal, não gerando qualquer direito de indenização ou retenção ao permissionário ao término da permissão de uso.

## 8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1. Poderão participar desta chamada pública pessoas jurídicas brasileiras, isoladamente que atendam aos requisitos deste EDITAL.

8.2. Não poderá participar:

- a) pessoas físicas;
- b) empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, salvo se comprovada a viabilidade econômica;
- c) empresas que possuam débitos com o Município de Caconde;
- d) empresas cujos sócios ou dirigentes sejam servidores públicos municipais, quando caracterizada incompatibilidade legal.



## **PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE** **ESTADO DE SÃO PAULO**

- e) tenha sido declarada inidônea, impedidas ou sob suspensão do direito de licitar e contratar com o Poder Público, por quaisquer entes da Administração Pública, Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, ou por decisão judicial;
- f) encontre-se em cumprimento de pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta do Município de Caconde;
- g) tenha sido condenada, por sentença transitada em julgado, à pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no artigo 10 da Lei Federal nº 9.605/98;
- h) tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/92;

8.3. Em razão da natureza do objeto licitado, e dado o vulto da contratação, de forma a garantir a eficiência da Permissão de Uso em questão é vedada a participação de CONSÓRCIO.

8.4. A Comissão Especial verificará eventual descumprimento das vedações de participação na Chamada, mediante consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

8.4.1. As consultas se realizarão em nome do Concorrente, de eventual matriz ou filial, bem como de seus sócios e administradores.

### **9. DA VISITA TÉCNICA E DA DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO**

9.1. Para apresentar a proposta, ao concorrente é facultativa a realização de vistoria técnica, destinada à verificação “in loco” das condições, natureza e mensuração dos materiais e equipamentos necessários à execução do Termo de Permissão de Uso, sempre com o acompanhamento de profissional do Departamento de Turismo e Desenvolvimento, até dois dias úteis antes da data prevista para encerramento de apresentação das propostas.

9.2. Caberá a cada concorrente providenciar o agendamento da visita técnica a que se refere o subitem anterior, por meio de solicitação dirigida ao seguinte endereço eletrônico: [turismo@caconde.sp.gov.br](mailto:turismo@caconde.sp.gov.br).

9.3. Para a respectiva vistoria técnica, o interessado poderá se fazer representar, por intermédio de representante devidamente identificado, no local e horário agendado, que



## **PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE** **ESTADO DE SÃO PAULO**

poderá ser agendado para horários das 10h00 às 15h00, tolerando-se o atraso em no máximo 15 (quinze) minutos.

9.4. Cada concorrente, poderá designar no máximo 3 (três) representantes para o acompanhamento da visita técnica agendada, podendo participar de quantas visitas desejar, dentre aquelas a serem realizadas.

9.5. O comparecimento à visita técnica não é condição obrigatória para a participação na Chamada Pública, reputando-se, porém, que os documentos de habilitação e a proposta comercial foram elaborados com perfeito conhecimento, pelos concorrentes, da Área da Permissão, no estado em que se encontra, os quais não poderão invocar qualquer insuficiência de dados a ela relacionados como óbice para a participação na chamada ou para a plena execução do Termo de Permissão de Uso.

9.6. O concorrente que não fizer a visita técnica, deverá apresentar uma Declaração de que Renunciou à Visita Técnica – Anexo IV aos locais e as instalações para a Permissão de Uso constantes do objeto deste Edital, responsabilizando-se por manter a vinculação em sua proposta ao presente processo administrativo, e de que assume os riscos sem conhecer o local onde será realizado o objeto dessa chamada.

### **10. DOS ESCLARECIMENTOS, DA IMPUGNAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES SOBRE O EDITAL**

10.1. Os interessados que necessitarem de informações ou esclarecimentos complementares relativamente ao presente EDITAL deverão, observado o MODELO DE SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS constante do ANEXO VI, solicitá-los em até dois dias úteis da data prevista para o encerramento do credenciamento de concorrentes e recebimento das propostas e documentos de habilitação, aos cuidados da Comissão Especial, da seguinte forma:

- a) Por meio de mensagem dirigida ao endereço eletrônico [turismo@caconde.sp.gov.br](mailto:turismo@caconde.sp.gov.br) acompanhada, necessariamente, do arquivo contendo as questões formuladas em formato editável ".doc", aos cuidados da Comissão Especial; ou
- b) Por meio de documento físico, a ser protocolado diretamente junto ao Departamento de Turismo, situado no Paço Municipal, à Rua Duque de Caxias, nº 236, Centro, em Caconde/SP, no horário das 09h00 às 17h00.
- c) Não serão recebidos pedidos de esclarecimento em via física via Setor de Protocolo e/ou via online pelo Portal Minha Cidade junto ao site da Prefeitura Municipal e/ou em qualquer outro departamento da Prefeitura Municipal.



## **PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE**

ESTADO DE SÃO PAULO

10.2. A Comissão Especial não se responsabilizará por eventuais problemas ou falhas no envio ou recebimento dos pedidos de esclarecimentos, bem como pela nitidez e qualidade visual dos documentos encaminhados.

10.3. A Comissão Especial não responderá questões que tenham sido formuladas em desconformidade com o disposto neste EDITAL, não sendo considerados, igualmente, pedidos de esclarecimentos recebidos via fac-símile.

10.4. Nos pedidos encaminhados, os interessados deverão se identificar com CNPJ, Razão Social e nome do representante que solicitou esclarecimentos, bem como disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

10.5. Todas as correspondências físicas referentes ao EDITAL enviadas à Comissão Especial serão consideradas como entregues na data de seu recebimento pelo destinatário e tempestivas desde que recebidas ou transmitidas online até as 17h00 (horário de Brasília) dos dois dias úteis da data prevista para o encerramento do credenciamento.

10.6. As respostas aos referidos esclarecimentos serão consolidadas e divulgadas no site da Prefeitura Municipal, sem a identificação do responsável pelo questionamento.

10.7. As respostas farão parte do presente edital para todos os efeitos de direito.

10.8. Sob pena de decadência, eventual impugnação do edital deverá ser protocolada, por qualquer pessoa, em até 02 (dois) dias úteis antes da data final da entrega das propostas, nos mesmos moldes do pedido de esclarecimento.

10.9. O presente edital poderá ser modificado até a data da entrega das propostas, observando-se as seguintes condicionantes:

- a) divulgação da modificação pela mesma forma em que se deu a divulgação do edital; e
- b) abertura do prazo inicialmente estabelecido, se a modificação afetar substancialmente a formulação das propostas comerciais.

## **CAPÍTULO II – DOS DOCUMENTOS**

### **11. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

11.1. A documentação a ser apresentada pelos concorrentes deverá ser apresentada única e exclusivamente de modo online, em link específico disponibilizado no site oficial da Prefeitura



## **PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE**

ESTADO DE SÃO PAULO

Municipal no endereço eletrônico [www.caconde.sp.gov.br](http://www.caconde.sp.gov.br) , na aba destinada à Chamada Pública nº 001/2026e constará de:

- a) DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO;
- b) PROPOSTA COMERCIAL; e
- c) DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

11.2. O envio das propostas deverá ser realizado até às 17 horas do dia 09/02/2026, sendo automaticamente registrado pelo sistema o dia e horário do encaminhamento, os quais servirão como comprovante de tempestividade.

11.3. Não serão aceitas propostas encaminhadas por e-mail, protocolo físico ou qualquer outro meio diverso do previsto neste Edital.

11.4. É de inteira responsabilidade do interessado o correto preenchimento, envio e acompanhamento da proposta no sistema eletrônico indicado, não se responsabilizando o Município por falhas de conexão, indisponibilidade momentânea de internet ou utilização inadequada do sistema.

11.5. A chamada será conduzida em 03 (três) fases distintas e sucessivas, na seguinte ordem:

- a) Etapa de Identificação do Credenciamento;
- b) Etapa de análise da Proposta Comercial;
- c) Etapa de análise dos Documentos de Habilitação;

11.6. Os documentos deverão ser apresentados em linguagem clara, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

11.7. Todos os documentos que constituem propostas, bem como todas as demais documentações a serem elaboradas e todas as correspondências e comunicações a serem trocadas, deverão ser apresentados em Língua Portuguesa, idioma oficial desta.

11.8. No caso de divergência entre o documento no idioma original e a sua tradução, prevalecerá o texto traduzido para a Língua Portuguesa.

11.9. Havendo divergência entre os valores numéricos e aqueles apresentados por extenso na documentação apresentada, prevalecerão os últimos.

### **12. DA PROPOSTA COMERCIAL**



## **PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE** ESTADO DE SÃO PAULO

12.1. A proposta comercial deverá ser elaborada em papel timbrado da concorrente que deverá observar todos os requisitos formais previstos neste edital e seu conteúdo deverá ser expresso em carta dirigida à Comissão Especial, observado o modelo constante do ANEXO II.

12.2. Cada concorrente deverá apresentar apenas uma proposta comercial para a chamada, sob pena de inabilitação.

12.3. Os valores apresentados na proposta comercial devem ter como data base a data de entrega das propostas.

12.4. A Proposta Comercial deverá ter validade de no mínimo 180 (cento e oitenta) dias contados da data da entrega da proposta, devendo ser mantidas, neste período, todas as condições nela contidas.

12.5. Somente serão consideradas as propostas comerciais que abranjam a totalidade do ITEM (Bar e Área de Camping de forma conjunta) a qual se referir a proposta, nos exatos termos deste EDITAL e seus ANEXOS.

12.6. A proposta comercial deverá ter por base, dentre outros:

- a. todos os custos e despesas necessárias previstas para a execução do OBJETO;
- b. o pagamento da contraprestação mensal durante todo o prazo de vigência do Termo de Permissão de Uso;
- c. os riscos a serem assumidos pelo Permissionário em virtude da execução do OBJETO;
- d. o prazo do Termo de Permissão de Uso, que será de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado, nos termos legais;

## **13. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

### **13.1. DA DOCUMENTAÇÃO DE CARÁTER GERAL**

13.1.1. O Concorrente deverá apresentar:

- a. Carta de apresentação da empresa, contendo dados cadastrais, endereço, contato (telefone e e-mail);
- b. Declaração de compromisso de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988, ANEXO III;
- c. Documento que apresente o Objeto Social do concorrente, regularmente constituída, devendo ser o objeto social compatível com a exploração das



## **PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE**

ESTADO DE SÃO PAULO

atividades previstas neste edital, tais como serviços de alimentação, turismo, lazer, hospedagem, camping ou atividades correlatas.

- d. Declaração de Vistoria Anexo IV ou Declaração de Renúncia de Vistoria Anexo V.

### **14. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA**

14.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

14.2 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício.

14.3 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

14.4 A documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA, consistirá em:

14.4.1 Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)

14.4.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, expedida pela Secretaria da Receita Federal, com validade na data da apresentação da proposta, constituída de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de tributos e contribuições administradas pela Receita Federal e quanto à Dívida Ativa da União e Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social.

14.4.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria da Fazenda do Governo do Estado onde estiver sediada a concorrente, com validade na data da apresentação da proposta, constituída por certidão negativa ou positiva, com efeito, de negativa, de tributos estaduais;

14.4.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, expedida onde estiver sediada a concorrente, com validade na data da apresentação da proposta, constituída por certidão negativa ou positiva, com efeito, de negativa, de tributos mobiliários municipais.

14.4.5 Para a comprovação de regularidade junto à Fazenda Estadual da sede do concorrente, por meio de certidões emitidas quanto aos débitos inscritos e não inscritos em dívida ativa.

14.4.6 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.



## **PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE**

ESTADO DE SÃO PAULO

14.4.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

14.5 A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

14.5.1 Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com data inferior a 90 (noventa) dias contados da data marcada para abertura dos envelopes. Caso a certidão apresente validade, será aceita a que estiver válida.

14.6. Os documentos e certidões apresentados devem se encontrar válidos na data de entrega das propostas.

### **CAPÍTULO III – DO PROCESSAMENTO DA CHAMADA PÚBLICA**

#### **15. DO CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**

15.1. No dia estabelecido neste Edital, a Comissão Especial dará início a análise dos credenciados, obedecendo à seguinte ordem de trabalho:

- a) Análise das propostas comerciais;
- b) Sobressaindo uma proposta como a melhor oferta, análise da documentação de habilitação;

15.2. Após enviada a proposta, não poderá o concorrente desistir de sua proposta, sob pena de abertura de processo de apuração e penalização, salvo se por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Especial.

#### **16. DA ANÁLISE DA PROPOSTA COMERCIAL**

16.1. A Comissão Especial analisará os documentos relacionados e decidirá sobre as Propostas Comerciais com a respectiva ordem de classificação, lavrando a respectiva ata.

16.2. Para fins da avaliação da Proposta Comercial, deverá ser classificado em primeiro lugar o Concorrente que, atendendo a todos os requisitos correspondentes, apresentar o maior valor, dentre as Propostas comerciais entregues.

16.3. Será desclassificado o Concorrente:



## **PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE** ESTADO DE SÃO PAULO

- a) Que não apresentar os documentos exigidos de acordo com as formas, as diretrizes, as exigências e as condições estabelecidas neste EDITAL e em seus ANEXOS, em especial no modelo de apresentação da PROPOSTA COMERCIAL constante do ANEXO II;
- b) cujos documentos não estiverem assinados por pessoa com poderes para tanto;
- c) cuja Proposta Comercial não estiver redigida em língua portuguesa;
- d) cuja Proposta Comercial não estiver totalmente expressa em moeda nacional;
- e) cuja Proposta apresentar emendas, ressalvas ou vícios, ou que omitir quaisquer itens exigidos neste Edital ou na legislação pertinente e
- f) Cujo valor seja inferior ao preço público estabelecido pelo Decreto 4095/2026 para seu respectivo ITEM.

16.4. Os demais Concorrentes serão classificados pela ordem decrescente do valor apresentado em suas respectivas Propostas Comerciais.

16.5. Em caso de empate relativamente aos valores apresentados pelos Concorrentes, serão adotadas as regras de preferência aplicáveis, em conformidade com o disposto neste Edital.

16.6. Em caso de empate, será adotado como critério de desempate, sucessivamente: I – maior tempo de atuação comprovada no ramo; II – maior número de empregos diretos propostos; III – sorteio público.

16.7. Da decisão da Comissão Especial relativamente ao julgamento das Propostas Comerciais caberá recurso, nos termos deste EDITAL.

16.8. Havendo a renúncia expressa dos Concorrentes ao direito de recorrer, ou decorrido o prazo para a interposição de eventuais recursos sem manifestação, ou, ainda, julgados os recursos porventura interpostos, a Comissão Especial, dará seguimento à segunda fase consistente na análise dos documentos de habilitação do classificado em primeiro lugar.

16.9. Das análises realizadas serão lavradas atas, registrando-se todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, a qual será ao final assinada pela Comissão Especial.

### **17. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

17.1. Após a análise da proposta comercial e havendo a ordem de classificação, a Comissão Especial dará início a fase de análise dos documentos de habilitação dos concorrentes cujas propostas tenham sido classificadas até os três primeiros lugares.



## **PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE** ESTADO DE SÃO PAULO

17.2. A Comissão Especial analisará os documentos de habilitação, sendo o resultado divulgado por meio de publicação no Diário Oficial da Estância Climática de Caconde.

17.3. Havendo necessidade, a Comissão Especial poderá promover diligências ou solicitar esclarecimentos sobre as informações e dados trazidos pelos Concorrentes nos Documentos de Habilitação inclusive para confirmar, se for o caso, a veracidade dos documentos apresentados.

17.3.1. A solicitação de esclarecimentos será feita através do e-mail indicado para contato o qual deverá ser atendido no prazo fixado pela Comissão Especial.

17.4. O não atendimento das solicitações feitas pela Comissão Especial nos termos do subitem anterior acarretará a inabilitação do Concorrente.

17.5. Somente serão habilitados os Concorrentes que satisfizerem, integralmente, o disposto sobre os Documentos de Habilitação e as demais exigências fixadas neste EDITAL.

17.6. Da decisão da Comissão Especial relativamente à análise dos Documentos de Habilitação caberá recurso, nos termos deste EDITAL.

### **18. DAS DILIGÊNCIAS, ESCLARECIMENTOS E SANEAMENTO DE FALHAS SOBRE AS INFORMAÇÕES**

18.1. A Comissão Especial pode, a seu critério, em qualquer fase da Chamada, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução da Chamada Pública.

18.2. Os esclarecimentos e as informações prestadas pela Administração ou pelo Permissionário terão sempre a forma escrita, e estarão disponíveis a qualquer tempo nos autos do processo administrativo nº 215/2025.

### **19. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

19.1. Os Concorrentes poderão recorrer da(s) decisão(ões) sobre:

- a) a análise e classificação da Proposta Comercial;
- b) a habilitação ou inabilitação de Concorrente;
- c) a aplicação das sanções e penalidades previstas no EDITAL; e
- d) a anulação ou revogação da Chamada Pública.



## **PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE** **ESTADO DE SÃO PAULO**

19.2. O recurso deverá ser interposto no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da publicação da decisão no Diário Oficial do Município de Caconde.

19.3. Para qualquer recurso, a contagem do prazo se iniciará no primeiro dia útil seguinte ao da respectiva intimação, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

19.4. O recurso será dirigido ao Prefeito Municipal de Caconde, por intermédio da Comissão Especial, mediante protocolo online, unicamente através do endereço eletrônico [turismo@caconde.sp.gov.br](mailto:turismo@caconde.sp.gov.br), com a seguinte identificação: RECURSO ADMINISTRATIVO – PROCESSO 215/2025 – CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026.

19.5. A interposição de recurso será comunicada aos demais Concorrentes, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da intimação do ato, mediante a publicação no diário oficial do Município de Caconde.

19.6. A Comissão Especial poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento do recurso, ou fazê-lo subir à autoridade superior, devidamente informado, para deferimento ou indeferimento, observado, também para esse caso, o prazo de 02 (dois) dias úteis.

19.7. Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:

- a) ser devidamente fundamentado;
- b) ser assinado por representante legal ou procurador com poderes suficientes; e
- c) ser protocolado exclusivamente por escrito, online, via e-mail ([turismo@caconde.sp.gov.br](mailto:turismo@caconde.sp.gov.br)), com as folhas devidamente rubricadas e assinados por seu subscritor, conforme subitem 19.4.

19.8. Os recursos interpostos fora do prazo ou em local diferente do indicado não serão conhecidos.

19.9. Não será admitida a apresentação de documentos ou informações que já deveriam ter sido apresentados nos documentos de habilitação e cuja omissão não tenha sido regularmente suprida na forma estabelecida neste EDITAL.

19.10. Os recursos contra os atos decisórios indicados no subitem 19.1, alíneas “a” e “b” terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

19.11. A decisão do recurso será publicada no Diário Oficial do Município de Caconde.



## **PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE** ESTADO DE SÃO PAULO

19.12. O acolhimento do recurso interposto importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

### **20. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

20.1. O resultado da Chamada Pública será submetido pela Comissão Especial ao Prefeito Municipal, para Adjudicação e Homologação.

20.2. Realizada a Adjudicação e Homologação, no prazo de até 03 (três) dias contados da Adjudicação, publicará o extrato do TERMO no Diário Oficial do Município de Caconde.

20.3. Deixando a vencedora de atender a qualquer das condições precedentes à publicação do Termo nas condições deste edital, poderá a administração municipal, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e da execução da garantia da proposta, convocar os Concorrentes remanescentes na respectiva ordem de classificação.

20.4. Na hipótese do subitem anterior e em virtude de fatos supervenientes, a administração municipal poderá revogar a chamada pública, mediante decisão devidamente justificada.

### **21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

21.1. O não atendimento das condições presentes neste EDITAL, permitirá a aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa correspondente a 1% do valor mensal da contraprestação vigente à época da infração;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses; e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

21.2. A sanção prevista na letra “c” do subitem acima poderá ser aplicada cumulativamente com uma das demais penalidades discriminadas no mesmo subitem, tendo-se por base a gravidade da infração e os parâmetros de razoabilidade e proporcionalidade a serem



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE

### ESTADO DE SÃO PAULO

observados em cada caso, assegurada a ampla defesa e o contraditório à adjudicatária, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da intimação do ato.

21.3. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração e a sanção de declaração de inidoneidade também poderão ser aplicadas àqueles que fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal e àqueles que não mantiverem a sua PROPOSTA COMERCIAL.

21.4. O Concorrente que tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a administração pública, em virtude de atos ilícitos praticados estará sujeito à aplicação das sanções legais, garantido o direito prévio ao contraditório e a ampla defesa.

## CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES ATINENTES AO TERMO

### 22. DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

22.1. O TERMO obedecerá às condições da respectiva minuta constante deste EDITAL no ANEXO II – MINUTA DO TERMO e do Decreto Municipal nº 4095/2026.

22.2. A legislação aplicável será aquela em vigor na data dos atos ou fatos que vierem a ocorrer.

22.3. Apenas poderão ser exercidas, na ÁREA DA PERMISSÃO, as seguintes ATIVIDADES:

#### ITEM ÚNICO: BAR E CAMPING PRAINHA

Ramo de Atividade Bar/Restaurante: para preparo e venda, com consumo local, de comidas e bebidas em geral, com serviço completo, à la carte, self-service, por quilo e rodízio; facultada a degustação in loco e a venda de marmite, podendo ser utilizado todo o espaço delimitado de identificação do bar, inclusive para alocação de gêneros alimentícios variáveis, diferentes dos servidos no cardápio principal.

22.3.1. Será admitida a exploração de atividades alimentícias complementares, tais como carrinhos, equipamentos móveis, estruturas auxiliares ou unidades temáticas (a exemplo de carrinho de sorvetes, pamonha, milho, doces, lanches ou similares), desde que:

- a) sejam operadas diretamente pelo permissionário, integrando-se ao seu estabelecimento principal;
- b) não caracterizem cessão, subpermissão, locação ou terceirização da área pública ou de parte dela;



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE

### ESTADO DE SÃO PAULO

- c) estejam vinculadas ao objeto principal da permissão, como atividade acessória e complementar;
- d) observem integralmente as normas sanitárias, ambientais, urbanísticas e de segurança vigentes;
- e) não comprometam a circulação, a segurança, a paisagem, o uso coletivo do espaço público ou a finalidade turística do local.

22.3.2. A instalação e operação das atividades complementares dependerão de prévia anuênciça da Administração Pública, que poderá estabelecer condicionantes, limitações ou indeferir a solicitação, caso entenda que haja incompatibilidade com o interesse público.

Ramo de atividade CAMPING: destinado à instalação e exploração de área organizada para camping, incluindo hospedagem temporária em barracas, trailers, motorhomes ou estruturas similares, com oferta de serviços de apoio aos campistas, tais como áreas de convivência, sanitários, duchas, lavanderia, pontos de energia elétrica, abastecimento de água, descarte adequado de resíduos e demais facilidades compatíveis com a finalidade turística e ambiental do local.

22.3.3. Será admitida a implantação de estruturas e serviços complementares ao camping, tais como aluguel de barracas e equipamentos, áreas de fogo controlado, espaços de lazer, recreação, apoio esportivo, chuveiros externos, pontos de recarga elétrica, locação de itens para uso temporário, bem como pequenas estruturas móveis ou desmontáveis destinadas ao atendimento dos campistas, desde que:

- a) sejam exploradas diretamente pelo permissionário, sob sua integral responsabilidade;
- b) não caracterizem cessão, subpermissão, locação ou transferência, total ou parcial, da área pública;
- c) mantenham vinculação direta com a atividade principal de camping, como serviço acessório e complementar;
- d) sejam compatíveis com as normas ambientais, de uso do solo, sanitárias, de segurança e de proteção ao patrimônio natural;
- e) não impliquem intervenções permanentes, supressão de vegetação ou alteração significativa da paisagem natural, salvo mediante prévia autorização do órgão competente.

22.3.4 Fica vedada a instalação de edificações permanentes destinadas à hospedagem ou exploração comercial diversa do objeto da permissão, bem como a realização de atividades que descharacterizem a finalidade turística, ambiental e recreativa da área de camping.



## **PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CA CONDE** ESTADO DE SÃO PAULO

22.3.5 A implantação das estruturas e serviços complementares dependerá de prévia anuência da Administração Pública, que poderá impor condicionantes, limites operacionais ou indeferir a solicitação, sempre que verificar incompatibilidade com o interesse público ou com a finalidade do espaço.

### **23. DO REGIME DE ACESSO AO PARQUE**

23.1. Deverá ser integralmente respeitada a gratuidade de acesso ao Parque Prainha para:

- a) moradores do Município de Caconde, portadores de Carteira de Acesso válida;
- b) crianças com até 12 (doze) anos incompletos, acompanhadas de seus pais ou responsáveis;
- c) pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais.

23.2. A gratuidade refere-se exclusivamente ao ingresso no parque, sendo vedada qualquer cobrança de entrada pelo permissionário.

23.3. A cobrança de ingresso no parque, continuará a ser de responsabilidade e a favor do Município de Caconde.

23.4. O Município poderá efetuar a cobrança de ingresso do parque conforme a lei 3018/2025 – em dias de evento.

23.5. É permitida a cobrança por produtos e serviços, incluindo bar e camping, conforme política de preços do permissionário.

### **24. DA SUSPENSÃO DO PREÇO PÚBLICO DO CAMPING**

24.1. Enquanto vigente a permissão de uso, fica suspensa a aplicação do decreto municipal que fixa o preço público da área de camping, exclusivamente quanto à cobrança por acampamento.

24.2. O permissionário terá liberdade para definir os valores cobrados pelo uso da área de camping, devendo observar:

- a) razoabilidade;
- b) transparência;
- c) vedação a práticas abusivas.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**25. DO FUNCIONAMENTO OBRIGATÓRIO**

25.1. O Bar do Parque Prainha deverá funcionar obrigatoriamente de quinta-feira a domingo, no horário mínimo das 7h às 0h (meia-noite).

25.2. O permissionário poderá manter o bar aberto nos demais dias e horários, com liberdade para definir abertura e fechamento, respeitada a legislação vigente.

25.3. A Área de Camping deverá permanecer aberta todos os dias da semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, sem interrupção.

**CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**26. DISPOSIÇÕES FINAIS**

26.1. A presente chamada pública fundamenta-se no art. 30, incisos I e IX, da Constituição Federal; no artigo 123 Lei Orgânica do Município de Caconde; no Decreto Municipal nº 4095/2026; nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público; e na jurisprudência dos Tribunais de Contas quanto à permissão de uso onerosa e qualificada de bens públicos.

26.2. Os Concorrentes interessados devem ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste Edital, bem como de todas as condições gerais e peculiares do OBJETO a ser contratado, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do Termo de Permissão.

26.3. Os Concorrentes são responsáveis pela veracidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta Chamada.

26.4. A Administração Pública Municipal poderá revogar ou anular esta Chamada Pública desde que fundamentada em condições legais.

26.5. O Concorrente arcará com todos os custos relacionados com a preparação e apresentação de sua documentação e Proposta comercial, não se responsabilizando a Prefeitura Municipal, em qualquer hipótese, por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos ou os resultados desta.

26.6. Os prazos estabelecidos em dias, neste EDITAL e seus ANEXOS, contar-se-ão em dias corridos, salvo se expressamente feita referência há dias úteis, devendo-se excluir o primeiro dia e incluir-se o último.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE**  
ESTADO DE SÃO PAULO

26.7. Salvo disposição em contrário, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da Prefeitura Municipal de Caconde, prorrogando-se o termo inicial e o final para o primeiro dia útil subsequente, nos casos em que a data de início ou de vencimento do prazo coincidir com dia em que não houver expediente.

26.8. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial, que deverá interpretar as regras previstas neste EDITAL e basear suas decisões segundo as normas vigentes e os princípios que regem a Administração Pública.

26.9. O imóvel permanece de propriedade do Município, não havendo transferência de posse ou domínio.

Caconde, 30 de janeiro de 2026.

**Antônio Augusto Dias Oliveira**  
**Diretor do Departamento de Turismo e Desenvolvimento**

**JOSÉ AFONSO DE PAIVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**ANEXO I - TERMO DE PERMISSÃO DE USO**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026**  
DO BAR E DA ÁREA DE CAMPING DO PARQUE PRAINHA

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº **45.767.829/0001-52**, com sede administrativa na Rua Duque de Caxias, nº 236, Centro, Caconde/SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. JOSÉ AFONSO DE PAIVA**, doravante denominado **PERMITENTE**, e, de outro lado,

\_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu representante legal \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**,

resolvem celebrar o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA E REMUNERADA**, nos termos do art. 123 da Lei Orgânica do Município de Caconde, do Decreto Municipal nº 4095/2026, do Edital de Chamada Pública nº 001/2026 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Termo tem por objeto a outorga onerosa de permissão de uso qualificada, de forma conjunta, do Bar e da Área de Camping do Parque Prainha, localizado na Estrada Vicinal Manoel Lorca – CAC 260, Km 2, Bairro Graminha, no Município de Caconde/SP.

1.2. A permissão destina-se à exploração das atividades de alimentação, turismo, lazer e camping, nos exatos termos definidos no Edital de Chamada Pública nº 001/2026 e seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA DA PERMISSÃO**

2.1. A presente permissão de uso possui natureza, onerosa, discricionária e revogável, não gerando direito adquirido à prorrogação ou indenização, nos termos da legislação vigente.

2.2. O imóvel permanece, em todos os casos, como bem público de propriedade exclusiva do Município de Caconde.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

3.1. A permissão de uso é outorgada pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data de publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do Município.



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE ESTADO DE SÃO PAULO

3.2. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante termo aditivo, desde que atendido o interesse público.

### CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPRESTAÇÃO FINANCEIRA

4.1. Pela permissão de uso, a PERMISSIONÁRIA pagará ao PERMITENTE a contraprestação mensal no valor de:

R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

4.2. O pagamento deverá ser efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, mediante guia própria emitida pelo Município.

4.3. Fica concedida carência de 06 (seis) meses para início do pagamento, destinada à realização dos investimentos iniciais.

4.4. O valor da contraprestação será reajustado anualmente pelo IPCA, observado o interstício mínimo de 12 (doze) meses.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

Constituem obrigações da PERMISSIONÁRIA, além de outras previstas no edital:

- I – realizar, às suas expensas, todas as adequações, melhorias e reformas obrigatórias do bar e da área de camping;
- II – manter o funcionamento obrigatório do bar e do camping nos horários estabelecidos no edital;
- III – cumprir integralmente a legislação sanitária, ambiental, urbanística, trabalhista e de segurança;
- IV – manter o espaço em perfeito estado de conservação, higiene e segurança;
- V – não ceder, sublocar ou transferir, total ou parcialmente, a permissão;
- VI – permitir e facilitar a fiscalização da Administração Pública;
- VII – arcar com todos os tributos, taxas, encargos e despesas decorrentes da exploração do objeto;
- VIII – respeitar a gratuidade de acesso ao Parque Prainha, nos termos do edital.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

6.1. É vedado à PERMISSIONÁRIA:

- I – descharacterizar o bem público;
- II – realizar obras permanentes sem autorização prévia do Município;
- III – explorar atividade diversa da prevista no edital;
- IV – praticar cobrança de ingresso para acesso ao parque;



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE ESTADO DE SÃO PAULO

V – permitir práticas abusivas ou incompatíveis com a finalidade turística e ambiental do local.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do presente Termo será fiscalizada pelo Departamento de Turismo e Desenvolvimento ou por servidor designado pela Administração.

7.2. A fiscalização não exime a PERMISSIONÁRIA de suas responsabilidades legais e contratuais.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. O descumprimento das obrigações sujeitará a PERMISSIONÁRIA às sanções previstas no Edital, incluindo advertência, multa, suspensão, declaração de inidoneidade e revogação da permissão.

### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E REVOGAÇÃO

9.1. O Termo poderá ser rescindido ou revogado a qualquer tempo, por interesse público devidamente motivado.

9.2. Em caso de resilição antecipada e imotivada por parte da PERMISSIONÁRIA, será aplicada multa correspondente a 03 (três) meses da contraprestação vigente.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Caconde/SP, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente Termo em duas vias de igual teor.

Caconde/SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

CONTRATANTE  
José Afonso de Paiva  
Prefeito Municipal

CONTRATADA  
permissionária



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

À  
COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMADA PÚBLICA

**IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE**

- Razão Social: \_\_\_\_\_
- Nome Fantasia: \_\_\_\_\_
- CNPJ: \_\_\_\_\_
- Endereço Completo: \_\_\_\_\_
- Município/UF: \_\_\_\_\_
- CEP: \_\_\_\_\_
- Telefone: \_\_\_\_\_
- E-mail: \_\_\_\_\_
- Representante Legal: \_\_\_\_\_
- CPF do Representante Legal: \_\_\_\_\_

**2. OBJETO DA PROPOSTA**

A presente proposta tem por objeto a outorga onerosa, mediante Termo de Permissão de Uso qualificada, do espaço físico composto, de forma conjunta, pelo Bar e pela Área de Camping do Parque Prainha, localizado na Estrada Vicinal Manoel Lorca – CAC 260, Km 2, Bairro Graminha, em Caconde/SP, conforme condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública nº 001/2026 e seus anexos.

**3. VALOR DA PROPOSTA (CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL)**

O proponente oferece à Prefeitura Municipal da Estância Climática de Caconde o valor mensal de: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), a título de contraprestação mensal, a ser paga nos termos do edital, pelo prazo de vigência da permissão de uso.

Declara-se ciência de que o valor mínimo mensal estabelecido no edital é de R\$ 3.450,00, sendo esta proposta apresentada em valor igual ou superior ao mínimo exigido, observando o critério de julgamento de MAIOR OFERTA.



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE ESTADO DE SÃO PAULO

### 4. PRAZO DE VIGÊNCIA

O proponente declara ciência de que o prazo da Permissão de Uso será de 05 (cinco) anos, prorrogável por igual período, nos termos do Decreto Municipal nº 4095/2026 e do Edital.

### 5. VALIDADE DA PROPOSTA

A presente proposta comercial tem validade mínima de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua apresentação.

Caconde, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

---

Identificação e assinatura do Proponente  
(Nome e assinatura do representante legal da licitante)



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**ANEXO III- DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII,  
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei, que cumpre integralmente o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988, não empregando:

- menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e
- menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho,  
salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, conforme permitido pela legislação vigente.

Declara, ainda, que manterá o cumprimento permanente dessa obrigação durante toda a vigência da Permissão de Uso, caso venha a ser vencedora da Chamada Pública nº 001/2026. Por ser verdade, firma a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

---

Local e data

---

nome e identidade do declarante



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, para os devidos fins, que realizou visita técnica às dependências do Bar e da Área de Camping do Parque Prainha, localizados na Estrada Vicinal Manoel Lorca – CAC 260, Km 2, Bairro Graminha, em Caconde/SP, objeto da Chamada Pública nº 001/2026.

Declara, ainda, que:

- a) A visita técnica foi realizada com o objetivo de verificar in loco as condições físicas, estruturais, operacionais e ambientais do local;
- b) Teve pleno acesso às áreas objeto da permissão e obteve todas as informações necessárias à correta elaboração da proposta comercial;
- c) Tem plena ciência das condições atuais do imóvel e das obrigações previstas no Edital e no Termo de Permissão de Uso;
- d) Não poderá alegar, futuramente, desconhecimento das condições do local como fundamento para revisão de valores, alteração contratual ou descumprimento das obrigações assumidas.

Por ser verdade, firma a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

-



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISITA TÉCNICA**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, para os devidos fins, que renuncia expressamente à realização da visita técnica prevista no Edital de Chamada Pública nº 001/2026, referente à Permissão de Uso qualificada e remunerada do Bar e da Área de Camping do Parque Prainha, do Município da Estância Climática de Caconde/SP.

Declara, ainda, que:

- a) Possui pleno conhecimento das condições físicas, operacionais, estruturais e ambientais da área objeto da permissão, ou que optou por apresentar proposta sem a realização da vistoria in loco, assumindo integral responsabilidade por essa decisão;
- b) A renúncia à visita técnica não poderá ser utilizada como justificativa para solicitação de alterações contratuais, revisão de valores, alegação de desconhecimento das condições do local ou descumprimento das obrigações previstas no edital e no Termo de Permissão de Uso;
- c) Assume integralmente todos os riscos decorrentes da execução do objeto, nos termos do edital e da legislação aplicável.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

---

Local e data

---

nome e identidade do declarante



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CA CONDE**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**ANEXO VI - SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026**

À  
**COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMADA PÚBLICA**  
Prefeitura da Estância Climática de Caconde/SP

Departamento de Turismo e Desenvolvimento

Prezados Senhores,

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal \_\_\_\_\_, vem, respeitosamente, com fundamento no item \_\_\_ do Edital de Chamada Pública nº 001/2026, SOLICITAR ESCLARECIMENTOS acerca do referido certame, conforme segue:

**1. IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE**

- Razão Social: \_\_\_\_\_
- CNPJ: \_\_\_\_\_
- Endereço Completo: \_\_\_\_\_
- Telefone: \_\_\_\_\_
- E-mail para contato: \_\_\_\_\_
- Nome do Representante Legal: \_\_\_\_\_

**2. QUESTIONAMENTO(S)**

**Pergunta nº 01:**

(Indicar de forma objetiva o item, subitem ou anexo do edital ao qual se refere o questionamento)

**Pergunta nº 02 (se houver):**

*(Acrescentar quantas perguntas forem necessárias, de forma clara e objetiva.)*

**3. DECLARAÇÃO**

Declara o solicitante que os questionamentos acima têm por finalidade o correto entendimento do edital, visando à adequada formulação da proposta comercial e à regular participação no certame, não caracterizando impugnação ao instrumento convocatório.

Nestes termos, solicita-se que os esclarecimentos sejam prestados e divulgados na forma prevista no Edital.

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
nome e identidade do declarante